



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

003/2025

**PROCESSO**

193/2025

**CONTRATANTE (UASG)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (986629)

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 92.166,47 (noventa e dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 10/09/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Técnica e Preço

**MODO DE DISPUTA**

Fechado

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 14.133/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025 - PROCESSO N.º 196/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por meio da sua Secretaria de Administração e Finanças, sediada na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Informações preliminares:

**DATA DA ABERTURA: 10 / 09 / 2025.**

**HORA: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.**

**LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 986629**

**1.3.** A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.7.3** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.4** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.5** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.6** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.7** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.8** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.9** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**3.6.1** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**3.6.2** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**3.6.3** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 3.6.4** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.5** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.11** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- 3.10.** Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.8.1.
- 3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

**4.1.1** Anexo III – Modelo de Proposta Técnica;

**4.1.2** Os documentos comprobatórios relativos.

**4.1.3** Os licitantes deverão anexar os documentos referentes aos subitens 4.1.1 e 4.1.2 em um único arquivo (PDF ou compactado formato ZIP, RAR ou equivalente) na aba "Anexo(s) da Proposta Técnica" da plataforma ato do cadastro da proposta e poderão ser alterados até a abertura Sessão Pública.

**4.2.** O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.2.1** Valor mensal do Item.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.5.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.6.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.6.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**4.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.8.** Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8.3 deste Edital.

**5.2.1** Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**5.4.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.5.** O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.5.1** SICAF;

**5.5.2** Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**5.5.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**5.5.4** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**5.5.4.1.** A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

**5.6.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**5.6.1** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**5.7.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.7.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.7.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**5.7.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.8.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**5.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

**5.10.** Serão desclassificadas as propostas que:

**5.10.1** contiverem vícios insanáveis;

**5.10.2** não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**5.10.3** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.10.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**5.10.5** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.11.** Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

**5.12.** A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

**5.13.** A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

**5.14.** No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

**Nota da Proposta Técnica (NTP) = Somatória da Pontuação**

(Somatória da pontuação = soma dos itens IA, IB, IIA, IIB, IIC e IID)

**5.15.** Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

**5.16.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.16.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**5.16.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**5.16.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.17.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.18.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**5.18.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.18.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.19.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.20.** Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$\text{Nota da Proposta (NP)} = \frac{\text{Valor global da proposta de menor valor}}{\text{Valor global da proposta do licitante}} * 100$$

**5.21.** Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(70 * NT + 30 * NP)}{100}$$

Onde:

**NF** = Nota Final;

**NT** = Nota da Proposta Técnica;

**NP** = Nota da Proposta de Preços.

**5.22.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

**5.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**5.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.25.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.27.** No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

**5.28.** Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.28.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

**5.28.1.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.28.1.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.28.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.28.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.28.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.28.2.2.** empresas brasileiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 5.28.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.28.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.29.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.30.** Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 5.30.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.30.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.31.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.32.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.33.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.34.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.35.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.36.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**5.37.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**6.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**6.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**6.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.6.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

**6.6.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**6.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.7.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**6.8.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.8.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

**6.9.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**6.9.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**6.9.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**6.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**6.10.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.10.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.8.1.

**6.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**6.15.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **7. DO TERMO DE CONTRATO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **cinco** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.3.** O prazo do item 7.2 pode ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**8.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** não enviar a proposta após a negociação;
- 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 9.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6** fraudar a licitação;
- 9.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1** advertência;
- 9.2.2** multa;
- 9.2.3** impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2** Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**9.15.1** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e/ou esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br).

**10.4.** O recebimento de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento ao ato convocatório deste certame deverá ser confirmado junto ao Setor de Licitações, pelos telefones: (15) 3283-8331 / 3283-8338.

**10.5.** A impugnação e/ou esclarecimento será considerada recebida após o efetivo recebimento e registro da mensagem eletrônica diretamente no equipamento de informática/servidor da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**10.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.7.** Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes>.

**11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**11.11.1** Anexo I – Termo de Referência;

**11.11.2** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

**11.11.3** Anexo III – Modelo de Proposta Técnica;

**11.11.4** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

**11.11.5** Anexo V – Modelo de Declaração Geral;

**11.11.6** Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato;

**11.11.7** Anexo VII – Minuta do Anexo LC-01 – Termo de Ciência e Notificação.

Laranjal Paulista, 22 de julho de 2025.

**Antônio Valdecir Berto Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025 – PROCESSO 196/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em administração pública em geral, através de assessoria e consultoria contábil-financeira conforme condições, quantidades e demais especificações constantes deste instrumento.

**1.1.1.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

**1.1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo e os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum.

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

**1.2.1.** O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**1.3.** O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

**Subcontratação**

**1.4.** O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento abaixo:

**Previsão Orçamentária:**

- Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Categoria: Serviços Técnicos Especializados
- Classificação Orçamentária:
  - Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
  - Unidade: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças o Funcional: 04.123.0004.2006
  - Natureza da Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- Fonte de Recurso: 01 - Tesouro Municipal

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Para atender adequadamente às necessidades da Administração Municipal de Laranjal Paulista/SP, os serviços de assessoria e consultoria contábil deverão contemplar os seguintes requisitos:

a) Qualificação técnica:

- Empresa e equipe técnica composta com pelo menos um profissional com formação em Ciências Contábeis, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

b) Escopo dos serviços:

- assessoria e consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- consultoria e assessoria na elaboração das peças de planejamento orçamentário (PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA-Lei Orçamentária Anual);
- auxílio no preenchimento do SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM;
- acompanhamento das pendências no CAUC e AUDESP;
- acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação (Recursos Próprios, FUNDEB Magistério e FUNDEB Outros, saúde e pessoal);
- acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/SP e demais órgãos de controle externo, tais como: CAUC, AUDESP, SICONFI, SIOPS, SIOPE e outros;
- acompanhamento da Prestação de Contas Anual e envio ao TCE/SP;
- expedição de pareceres na área de contabilidade;
- prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas;
- elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- assessorar, sempre que solicitada, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/SP;
- auxílio na tesouraria, caso haja necessidade;
- acompanhamento de restos a pagar e conciliação bancária;
- acompanhamento dos limites para abertura de crédito adicional;
- orientação para elaboração de projeto de lei;
- auxílio na elaboração de estimativas de impacto orçamentário e financeiro para novos projetos;
- orientação e auxílio em justificativas e pareceres para o Tribunal de Contas, nos assuntos relacionados com a parte contábil;
- orientação para manter a legislação municipal atualizada;
- envio de informativos diários sobre novas legislações, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas;
- envio de informativo diário sobre calendários de todas as obrigações junto ao órgão de fiscalização;
- realização de capacitações periódicas para a equipe municipal;
- emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- apresentação em reuniões e convocações do planejamento orçamentário (PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA-Lei Orçamentária Anual).

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com periodicidade mínima de 1 (uma) visita técnica semanal;
- Atendimento remoto (telefone, e-mail, “whatsapp”, videoconferência, acesso remoto e outros) em horário comercial nos dias úteis;
- Disponibilidade para reuniões extraordinárias quando solicitado pela contratante;
- Emissão de pareceres técnicos sobre questões específicas quando solicitado.

**5.2.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f da Lei nº 14.133, de 2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).
- 6.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.10.** Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11.** O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**6.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.13.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**6.14.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**6.15.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

**6.16.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**6.17.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

**6.18.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.19.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.20.** As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pelos servidores abaixo designados

| Atribuição                | Nome                    | Cargo                                  | Lotação                                |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Gestor do contrato</b> | Rodrigo Marson Marcon   | Secretário de Administração e Finanças | Secretaria de Administração e Finanças |
| <b>Fiscal do Contrato</b> | Cristina Alves Santiago | Contadora                              | Secretaria de Administração e Finanças |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Medição dos Serviços: Será realizada mensalmente, com base na comprovação da execução das atividades previstas:

- Relatório detalhado de atividades realizadas;
- Registro de presença nas visitas técnicas presenciais;
- Registro dos atendimentos remotos prestados;
- Documentos e pareceres técnicos elaborados no período Liquidação.

**7.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração.

**7.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

**7.3.1.** o prazo de validade;

**7.3.2.** a data da emissão;

**7.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.3.5.** o valor a pagar; e

**7.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.** A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária.

**7.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.6.** Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

**7.7.** Relatório de atividades aprovado pelo gestor do contrato.

**7.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**7.9.** O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**7.9.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.10.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.11.** Enquanto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF nº 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no art. 1º da IN SRF nº 475/20]04, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**7.12.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**7.13.** A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento técnica e preço.

### **Regime de execução**

**8.2.** O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Habilitação fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**Habilitação técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021)**

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CRC) em plena validade.

**Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, e demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

I) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

II) Os documentos referidos no item “b” acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e por profissional habilitado da área contábil, calculados com base nos Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, da seguinte forma:

- **Liquidez Geral:**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- **Liquidez Corrente:**

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- **Endividamento:**

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

d) Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## **PROPOSTA DE PREÇOS**

8.4. A avaliação das propostas de preços obedecerá ao seguinte critério de pontuação:

$$\text{Nota da Proposta Comercial (NPC)} = \frac{\text{Valor global da proposta de menor valor}}{\text{Valor global da proposta do licitante}}$$

## **PROPOSTA TÉCNICA**

8.5. O julgamento da proposta técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações solicitadas, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:

– No elemento de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA, serão analisados e pontuados os critérios:

a) titulação dos profissionais; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**b)** treinamentos e publicações realizadas pelos profissionais.

– No elemento de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA, serão analisados e pontuados os critérios:

**a)** número de clientes atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação;

**b)** experiência (aptidão e tempo de atuação) da empresa Licitante; e,

**c)** organização e estrutura operacional.

**I - ESTRUTURA TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Indicação dos profissionais técnicos que disporá para a prestação dos serviços, considerando:

**A)** Comprovação da graduação e demais títulos (pós-graduações, mestrado, doutorado, e demais especializações) em matérias relacionadas à Administração Pública em Geral, que os profissionais indicados pelo licitante possuam;

**B)** Comprovação da qualificação e desempenho técnico profissional, através de artigos publicados, cursos, palestras e/ou treinamentos ministrados, em atividades desenvolvidas e relacionadas à Administração Pública em geral e compatíveis com o objeto descrito no Termo de Referência;

**II - ESTRUTURA TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de atividades já desenvolvidas pela empresa, considerando:

**A)** Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da proposta, atuando na consultoria junto às entidades da Administração Pública, com objetos compatíveis com os itens constantes no Termo de Referência, demonstrados os vínculos contratuais de no mínimo de 12 (doze) meses;

**B)** Experiência (aptidão e tempo de atuação);

**C)** Composição do quadro de pessoal através de profissional(is) em nível superior, conforme o caso, nas áreas de Contabilidade e Direito.

**Da análise da proposta técnica**

**8.6.** As Propostas Técnicas serão examinadas utilizando os seguintes critérios de pontuação:

**I - ESTRUTURA TÉCNICO-PROFISSIONAL:** nota máxima: 40 (quarenta) pontos, considerando a distribuição abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**A)** Apresentação de Certificado(s) de Conclusão de Curso de pós-graduação “*lato sensu*” ou “*estricto sensu*”, referente a Administração Pública, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame, especialmente nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Administração Pública, Planejamento Público, Controladoria, Finanças, Auditoria, Economia, Contabilidade Pública ou Gestão Pública, conforme critérios abaixo:

- Curso de pós-graduação “*lato sensu*” – 05 pontos cada curso;
- Curso pós-graduação “*stricto sensu*” (Mestrado, doutorado e pós-doutorado) – 10 pontos cada curso.

**Pontuação máxima: 20 pontos**

**B)** Comprovação da qualificação e desempenho técnico profissional, através de artigos publicados, cursos, palestras e/ou treinamentos ministrados, em atividades desenvolvidas e relacionadas à Administração Pública em geral e compatíveis com o objeto descrito no Termo de Referência.

10 pontos por atividade comprovada – Pontuação máxima: 20 pontos;

**I.I –** A comprovação da capacidade técnica profissional da empresa deverá ser através de documento indicando a equipe técnica e declaração, contendo a assinatura do(s) profissional(is) concordando com a indicação, acompanhada da documentação comprobatória de vínculo com a licitante, nos termos abaixo estabelecidos.

**I.II –** Além dos documentos que comprovem a expertise técnica dos profissionais acima elencados, deverá acompanhar a proposta técnica a comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e o licitante, que se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

**I.III –** A comprovação da qualificação técnica da Equipe Técnica deverá ser, conforme o caso, através de certificado de conclusão de curso, registro na entidade profissional competente, certidões, atestados de capacidade técnica, ou qualquer outro meio idôneo de comprovação.

**I.IV –** Serão considerados para efeito da pontuação prevista, apenas os treinamentos e publicações que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, tais como: planejamento público, contabilidade e orçamentária pública, obrigações acessórias, gestão pública, economia, administração e aos ramos de Direito Público.

**II - ESTRUTURA TÉCNICO-OPERACIONAL:** nota máxima: 60 (sessenta) pontos, considerando a distribuição abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**A)** Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da proposta, atuando na consultoria e assessoria junto às entidades da Administração Pública, com objetos compatíveis com os itens constantes neste Termo de Referência, com vínculos contratuais no mínimo de 12 (doze) meses:

- de 01 a 05 – 05 pontos;
- de 06 a 10 – 10 pontos;
- acima de 10 – 20 pontos.

**Pontuação máxima: 20 pontos**

**B)** Experiência (aptidão e tempo de atuação contínua) pontuados conforme critérios abaixo:

- de 01 a 05 anos contínuos – 01 pontos;
- de 06 a 10 anos contínuos – 03 pontos;
- de 11 a 15 anos contínuos – 5 pontos;
- acima de 15 anos contínuos – 10 pontos.

**Pontuação máxima: 10 pontos**

**NOTA:** a continuidade não exige a mesma contratação com o mesmo cliente.

**C)** Prova de capacidade técnica operacional da licitante, comprovando a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade, finanças públicas e orçamento para órgãos públicos e de forma simultânea:

- 01 a 03 clientes – 01 pontos;
- 04 a 06 clientes – 03 pontos;
- 07 a 09 clientes – 05 pontos;
- 10 ou mais clientes – 10 pontos.

**D)** Composição do quadro de pessoal através de profissional(is) em nível superior, conforme o caso, com inscrição no respectivo Órgão de Classe, nas áreas de Contabilidade e Direito:

**Da área de Contabilidade [nível superior]**

- Até 1 profissional: 1 pontos;
- Até 2 profissional: 5 pontos;
- Até 3 profissional: 15 pontos;

**Da área de Direito ou Administração [nível superior]**

- Até 1 profissional: 1 pontos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- Até 2 profissional: 3 pontos;
- Até 3 profissional: 5 pontos;

**Pontuação máxima: 20 pontos**

**II.I** – Com relação ao quesito II A acima, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, dispensando-se a apresentação de todos os anteriores.

**II.II** – A experiência indicada no item II B acima poderá ser obtida pelo prazo de contratos (constantes nos instrumentos contratuais ou equivalentes permitidos pelo art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021) firmados pela empresa licitante, com órgãos/entidades da administração pública, com objetos compatíveis com os itens constantes neste Termo de Referência, ou ainda, por meio de atestados de Capacidade Técnica, emitidos/fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado a favor (nome) da empresa licitante, com objetos compatíveis com os itens constantes neste Termo de Referência.

**II.III** – A comprovação do item II C deverá ser feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior, conforme o caso, e, para fins de comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e o licitante, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

**8.6.1.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.6.2.** Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência

**8.7.** A nota técnica final será computada pela seguinte fórmula:

**Nota da Proposta Técnica = Somatória da Pontuação**

(Somatória da pontuação = soma dos itens IA, IB, IIA, IIB, IIC e IID)

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é R\$ 92.166,47 (noventa e dois mil, cento e sessenta e seis mil, e quarenta e sete centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

| Item | Descrição Do Produto           | Qtd. | Un. | Valor Mensal Estimado | Valor Anual Estimado |
|------|--------------------------------|------|-----|-----------------------|----------------------|
| 1    | Assessoria Contábil-financeira | 12   | mês | R\$ 7.680,539         | R\$ 92.166,47        |

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

**10.2.** No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I)** Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**II)** Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal;

**III)** Programa de Trabalho: 04.123.0004.2006

**IV)** Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria;

**10.3.** Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Laranjal Paulista, 22 de maio de 2025.

**Rodrigo Marson Marcon**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025 – PROCESSO 196/2025**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Responsável:** Rodrigo Marson Marcon

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, compreendendo assessoria nas áreas de contabilidade, finanças, planejamento, prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais assuntos relacionados ao aspecto contábil do Órgão Público

**1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:**

A Administração Pública Municipal de Laranjal Paulista/SP enfrenta crescentes desafios na gestão contábil-financeira, especialmente diante das constantes atualizações das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, exigências dos órgãos de controle, e da necessidade de otimização dos recursos públicos. O município necessita de suporte técnico especializado para garantir a conformidade com a legislação vigente, principalmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), e as orientações específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública garante maior segurança nas decisões administrativas, melhor planejamento orçamentário, correta execução das despesas públicas e regular prestação de contas, tudo em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

Importante ressaltar que a empresa não atuará na execução direta de rotinas administrativas, nem assumirá funções de responsabilidade exclusiva dos servidores, respeitando os limites legais da terceirização no serviço público. Sua função será orientar, capacitar e subsidiar tecnicamente a equipe municipal, contribuindo para a eficiência e a melhoria contínua da gestão pública.

Vale destacar que o art. 6º inciso XVIII há a definição de que a assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras e tributárias são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Vejamos:

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

**a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- b)** pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c)** assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d)** fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e)** patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g)** restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h)** controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Por sua vez, o art. 36 da mesma lei estabelece como preferencial a utilização do critério de julgamento técnica e preço para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Vejamos:

*Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*

*I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;*

*II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;*

*III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;*

*IV - obras e serviços especiais de engenharia;*

*V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.*

Necessário esclarecer que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem decidindo pela necessidade da licitação para contratação de serviços de natureza predominantemente adote o critério de julgamento “técnica e preço”. Vejamos:

TC 018872/989/24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

*“1.6 O Ministério Público de Contas destacou, inicialmente, que a modalidade licitatória do pregão e o critério de julgamento pelo menor preço são inadequados para a contratação dos serviços de natureza predominantemente intelectual, conforme descritos no edital, não podendo ser considerados comuns.*

*(...)*

*2.2 Consoante destacado na medida liminar que determinou a paralisação do certame, diversas cláusulas do edital inviabilizam o uso da modalidade pregão, nos termos dispostos na Lei nº 14.133/21. Relembro que seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea “c”2 , deixa claro que as “assessorias e consultorias” são “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual” e, conforme bem salientou o MPC, os que são almejados na disputa: (...)*

*Deste modo, as atividades aqui pretendidas enquadram-se na hipótese do dispositivo acima, o que, por força do artigo 29, parágrafo único, da mesma norma, impede seja utilizada a modalidade pregão, que se destina apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Nesse contexto, a adoção da modalidade licitatória incorreta constitui vício insanável, tornando imperiosa a anulação do presente certame.”*

Assim, demonstramos que no caso em tela, tratando-se de serviços de orientação técnica que, além de configurar-se como aquele de natureza predominantemente intelectual e, face o reflexo positivo da contratação de uma empresa que conjugue técnica e preço e comprove uma capacitação e experiência satisfatória na excelência da execução do serviço, o critério de julgamento a ser adotado deverá ser o da técnica e preço, devendo os critérios de avaliação se amoldarem na verificação da capacitação e da experiência do licitante, na qualificação da sua equipe técnica considerando que são requisitos que quando superados os mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, face a característica do objeto, será mais eficiente e adequado para o atendimento do objetivo da contratação.

## **2. Objetivos da contratação:**

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública tem como objetivos:

- a)** Garantir a correta aplicação das normas de contabilidade pública, em consonância com a legislação vigente, principalmente a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- b)** Assegurar o cumprimento dos prazos de envio das prestações de contas e relatórios obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores;
- c)** Aprimorar o planejamento orçamentário municipal, com elaboração técnica do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- d) Proporcionar suporte técnico à equipe contábil do município, através de orientações específicas e capacitação continuada;
- e) Otimizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- f) Implementar controles eficientes que previnam erros e irregularidades nas demonstrações contábeis;
- g) Melhorar os índices de eficiência da gestão municipal, especialmente em relação à transparência e responsabilidade fiscal;
- h) Auxiliar na tomada de decisões administrativas com base em informações contábeis precisas e atualizadas.

**3. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da contratação:**

Para atender adequadamente às necessidades da Administração Municipal de Laranjal Paulista/SP, os serviços de assessoria e consultoria contábil deverão contemplar os seguintes requisitos:

**a) Qualificação técnica:**

- Registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público;
- Equipe técnica que contenha no mínimo um profissional com formação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC, com experiência comprovada em contabilidade pública;

**b) Escopo dos serviços:**

- assessoria e consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- consultoria e assessoria na elaboração das peças de planejamento orçamentário (PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA-Lei Orçamentária Anual);
- auxílio no preenchimento do SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM;
- acompanhamento das pendências no CAUC e AUDESP;
- acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação (Recursos Próprios, FUNDEB Magistério e FUNDEB Outros, saúde e pessoal);
- acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/SP e demais órgãos de controle externo, tais como: CAUC, AUDESP, SICONFI, SIOPS, SIOPE e outros;
- acompanhamento da Prestação de Contas Anual e envio ao TCE/SP;
- expedição de pareceres na área de contabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas;
- elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- assessorar, sempre que solicitada, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/SP;
- auxílio na tesouraria, caso haja necessidade;
- acompanhamento de restos a pagar e conciliação bancária;
- acompanhamento dos limites para abertura de crédito adicional;
- orientação para elaboração de projeto de lei;
- auxílio na elaboração de estimativas de impacto orçamentário e financeiro para novos projetos;
- orientação e auxílio em justificativas e pareceres para o Tribunal de Contas, nos assuntos relacionados com a parte contábil;
- orientação para manter a legislação municipal atualizada;
- envio de informativos diários sobre novas legislações, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas;
- envio de informativo diário sobre calendários de todas as obrigações junto ao órgão de fiscalização;
- realização de capacitações periódicas para a equipe municipal;
- auxílio no preenchimento e avaliação das respostas do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M;
- emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- apresentação em reuniões e convocações do planejamento orçamentário (PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA-Lei Orçamentária Anual).

**c) Forma de prestação dos serviços:**

- Atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com periodicidade mínima de 2 (duas) visitas mensais;
- Atendimento remoto (telefone, e-mail, “whatsapp”, videoconferência, acesso remoto e outros) em horário comercial nos dias úteis;
- Disponibilidade para reuniões extraordinárias quando solicitado pela contratante;
- Emissão de pareceres técnicos sobre questões específicas quando solicitado.

**d) Prazo contratual:**

- 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**4. Levantamento de Mercado:**

Foi realizado um levantamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov. A pesquisa revelou a presença de diversos fornecedores especializados na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, tanto em serviços contratados diretamente como em pregões realizados por outros municípios. Os preços e as condições de fornecimento variam, mas há concorrência no mercado, com fornecedores com capacidade comprovada para atender a serviços desta natureza, e preços compatíveis com a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças. Diante do levantamento realizado, conclui-se que o modelo de consultoria mista (presencial e remota), com profissionais especializados na contabilidade pública e experiência comprovada em prestações de contas ao TCE-SP, representa a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Laranjal Paulista.

**5. Descrição da Solução:**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria contábil, com atendimento presencial e remoto, visando o suporte técnico integral nas áreas de contabilidade pública, finanças, planejamento orçamentário e prestação de contas.

As contratações analisadas evidenciam a preferência por modelos de serviço continuado com atendimento híbrido (presencial e remoto), contemplando assessoria completa em contabilidade pública municipal.

**6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

**Serviços mensais regulares (estimativa mensal):**

| Item | Descrição do Serviço                                        | Unidade | Quantidade Mensal | Quantidade Anual |
|------|-------------------------------------------------------------|---------|-------------------|------------------|
| 1    | Visitas técnicas presenciais                                | Visita  | 2                 | 24               |
| 2    | Suporte técnico remoto (telefone, e-mail, videoconferência) | Hora    | 20                | 240              |
| 3    | Emissão de pareceres técnicos                               | Parecer | 2                 | 24               |

**Serviços específicos por demanda (estimativa anual):**

| Item | Descrição do Serviço                    | Unidade | Quantidade Anual                       |
|------|-----------------------------------------|---------|----------------------------------------|
| 4    | Assessoria na elaboração do PPA         | Serviço | 1 vez a cada 4 anos (quando aplicável) |
| 5    | Assessoria na elaboração da LDO         | Serviço | 1                                      |
| 6    | Assessoria na elaboração da LOA         | Serviço | 1                                      |
| 7    | Assessoria na prestação de contas anual | Serviço | 1                                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

|   |                                               |         |   |
|---|-----------------------------------------------|---------|---|
| 8 | Assessoria na prestação de contas trimestrais | Serviço | 3 |
|---|-----------------------------------------------|---------|---|

Esta estimativa foi baseada na demanda histórica de serviços contábeis observada na administração municipal.

**7. Estimativa do valor da contratação:**

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, consultando contratações similares no Compras.gov e contratações similares da Administração Pública.

**Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 92.166,47 (noventa e dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

Esta estimativa está alinhada aos valores praticados no mercado para serviços similares em municípios de porte semelhante ao de Laranjal Paulista/SP, conforme evidenciado na pesquisa de preços realizada.

**8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

Após análise detalhada da natureza dos serviços a serem contratados, das práticas de mercado e da eficiência administrativa, conclui-se pela **não viabilidade de parcelamento da solução**.

Os serviços de assessoria e consultoria contábil formam um conjunto indivisível de atividades técnicas interdependentes. O parcelamento comprometeria a eficiência técnica, uma vez que:

- a) A elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) está diretamente vinculada à execução orçamentária e financeira;
- b) As prestações de contas ao TCE-SP dependem da correta contabilização e registro das operações orçamentárias e patrimoniais;
- c) O acompanhamento dos índices fiscais exige conhecimento integral do cenário contábil do município.

A contratação integral dos serviços proporciona ganhos de escala significativos, considerando que as empresas especializadas no mercado oferecem soluções completas, sem segmentação dos serviços contábeis.

A divisão dos serviços poderia gerar inconsistências técnicas e metodológicas, considerando que:

- a) A contabilidade pública exige uniformidade de interpretação das normas e procedimentos;
- b) Diferentes prestadores poderiam adotar critérios distintos para situações similares;
- c) A responsabilidade técnica ficaria fragmentada, dificultando a identificação de eventuais falhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

Diante desses fatores, o não parcelamento da solução representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade técnica na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil.

**9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Contratações correlatas não impedem a presente contratação, mas devem ser consideradas para garantir complementaridade e eficiência nos processos de gestão contábil municipal.

As possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública para o Município de Laranjal Paulista/SP incluem:

1. **Sistema informatizado de contabilidade pública:** já existente no município, com o qual a assessoria contratada deverá interagir
2. **Serviços de auditoria externa:** recomenda-se avaliação periódica independente, que deve ser coordenada com a assessoria contábil
3. **Capacitação específica em temas contábeis emergentes:** podem ser necessárias contratações pontuais para temas não abrangidos no escopo principal
4. **Consultoria em gestão fiscal:** complementar à assessoria contábil em casos específicos de ajuste fiscal

**10. Demonstrativo da previsão da contratação no plano de contratações anual:**

A contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública para o Município de Laranjal Paulista/SP está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente, conforme detalhamento abaixo:

**Previsão Orçamentária:**

- **Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- **Categoria:** Serviços Técnicos Especializados
- **Classificação Orçamentária:**
  - Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
  - Unidade: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
  - Funcional: 04.123.0004.2006
  - Natureza da Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
  - Fonte de Recurso: 01 - Tesouro Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**Valor Estimado neste ETP: R\$ 92.166,47 (noventa e dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**

Desta forma, verifica-se que a contratação em análise está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Laranjal Paulista/SP, seguindo os trâmites e valores previstos, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

**11. Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública para o Município de Laranjal Paulista/SP visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Melhoria nas avaliações do Tribunal de Contas;
- b) Cumprimento de prazos legais;
- c) Adequação às normas contábeis;
- d) Aprimoramento do IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal);
- e) Otimização do planejamento orçamentário;
- f) Melhoria na execução orçamentária;
- g) Aprimoramento da transparência fiscal;
- h) Capacitação da equipe municipal.

A presente contratação visa assegurar que o Município de Laranjal Paulista/SP alcance patamares superiores de qualidade na gestão contábil e fiscal, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhor planejamento orçamentário e plena conformidade com as normas legais e orientações dos órgãos de controle, refletindo em benefícios concretos para a administração pública e, consequentemente, para toda a sociedade.

**12. Providencias a serem adotadas previamente à celebração do contrato:**

Para garantir a adequada implementação e efetividade dos serviços de assessoria e consultoria contábil, são necessárias as seguintes providências prévias à celebração do contrato:

- a) Realizar o processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021.
- b) Verificar as condições técnicas e operacionais dos fornecedores habilitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- c) Assegurar a adequação do orçamento disponível para a contratação.
- d) Formalizar o contrato com cláusulas claras sobre os prazos de entrega e exigências do serviço

A implementação destas providências prévias é fundamental para garantir o início eficiente dos serviços contratados, minimizando obstáculos operacionais e maximizando os resultados esperados.

**13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

Não há impactos ambientais significativos na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública.

**14. Mapa de riscos e respectivas medidas mitigadoras:**

Os principais riscos identificados que podem impactar a contratação são:

- 1. **Fase de Planejamento:** Definição imprecisa dos requisitos técnicos;
- 2. **Fase de Seleção:** Impugnações ao edital e recursos administrativos;
- 3. **Fase de Gestão:** Baixa qualidade técnica, descumprimento de prazos e dependência excessiva.

**15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

Diante dos estudos, análises e levantamentos realizados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública para o Município de Laranjal Paulista/SP mostra-se plenamente adequada e necessária para o atendimento da necessidade identificada.

A contratação proposta representa a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa, promover o aprimoramento da gestão contábil e fiscal do município e garantir a conformidade com as normas legais e orientações dos órgãos de controle, resultando em benefícios concretos para a administração pública e para a sociedade.

Laranjal Paulista, 22 de maio de 2025

Rodrigo Marson Marcon  
Secretário de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

(papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025 – PROCESSO 196/2025**

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

| I - ESTRUTURA TÉCNICO-PROFISSIONAL |  |                      |               |
|------------------------------------|--|----------------------|---------------|
| Profissional                       |  | Graduações e títulos | Qualificações |
| 1                                  |  |                      |               |
| 2                                  |  |                      |               |
|                                    |  |                      |               |

| II - ESTRUTURA TÉCNICO-OPERACIONAL |  |             |                      |
|------------------------------------|--|-------------|----------------------|
| Atendimento                        |  | Experiência | Composição do quadro |
| 1                                  |  |             |                      |
| 2                                  |  |             |                      |
|                                    |  |             |                      |

**Nota: Os documentos comprobatórios relativos à Proposta Técnica deverão ser anexados juntamente com este Anexo III em um arquivo único arquivo (PDF ou compactado formato ZIP, RAR ou equivalente) na aba "Anexo(s) da Proposta Técnica" da plataforma Compras.gov.br ato do cadastramento da proposta e poderão ser alterados até a abertura Sessão Pública.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025 – PROCESSO 196/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA

**Condições da prestação dos serviços:** Vide Anexo I - Termo de Referência.

| Item | Especificação                               | Quant. | Unid. | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|---------------------------------------------|--------|-------|--------------|-------------|
| 1    | Assessoria e consultoria contábil-finaceira | 12     | mês   |              |             |

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**DADOS DO PROPONENTE:**

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta: **90 dias**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025 – PROCESSO 196/2025**

**Ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – SP**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas nos Anexos.

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. o e-mail: \_\_\_\_\_, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.
11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são: Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO n.º 196/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 003/2025**

**CONTRATO n.º \_\_\_\_\_/2\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

**CONTRATADA:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80 com sede na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro, neste ato representado pelo ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., sediada na ....., representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes na Concorrência Eletrônica nº ..... - Processo administrativo nº .....**, e ainda com fundamento na [Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item | CATMAT | Especificação | Unid. de medida | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|---------------|-----------------|--------|----------------|-------------|
|      |        |               |                 |        |                |             |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável se necessário, na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#). O contrato iniciar-se-á em XX/XX/2025 (dia da semana) e encerrar-se-á em XX/XX/2026 (dia da semana).

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) Servidor(a) Público Sr(a). \_\_\_\_\_, cabendo a este (s) informar (em) ao Gestor(a) competente, Sr(a) \_\_\_\_\_, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... ( )

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NotaFiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV. Multa:**

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso ou inadimplemento superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

valor do Contrato.

- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))**

**11.1.** *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

**11.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**11.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** Indenizações e multas.

**11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**11.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações 02.08.00.08.243.0014.2029.0000-4.4.90.52.00 - ficha 236, 02.08.00.08.244.0014.2031.0000-4.4.90.52.00 - ficha 255.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gestor do contrato

Fiscal do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO VII – MINUTA DO ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na [Resolução nº 01/2011 do TCESP](#);

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da [Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993](#), iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047  
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_